República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 08 de fevereiro de 2021.

INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Tijucas – SC

Senhor Prefeito,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de implantar um programa de fortalecimento e valorização profissional (sugestão de projeto no anexo I), na forma de uma contraprestação financeira, para os Servidores da saúde municipal de Tijucas que estão empenhados diretamente no combate e em atendimento aos pacientes com Corona vírus (COVID-19) de nosso município.

Justificativa: Trata-se de justo reconhecimento a esses profissionais que estão no fronte da batalha contra o inimigo invisível! Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, os profissionais da saúde estão submetidos a elevado grau de estresse e de risco por estarem na linha de frente no atendimento aos pacientes com COVID-19.

Cordialmente,

EDSON SOUZA
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A83E-EE12-742D-5D11

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2021.

Institui bonificação financeira indenizatória aos Servidores que atuam no atendimento a pacientes com COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas/SC.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui bonificação financeira indenizatória (BFI) aos Servidores que atuam no atendimento a pacientes com COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas/SC.

Art. 2º Fixa o valor da bonificação prevista no artigo primeiro em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), exclusivamente para os Servidores que atuam no atendimento de pacientes com COVID-19, ou com suspeita de estar contaminado com o referido vírus, nas unidades municipais de saúde.

Art. 3º O pagamento da BFI tem caráter indenizatório e será transitório, realizado até 31/12/2021, não se incorporando, para qualquer efeito, ao patrimônio salarial do Servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01/01/2021 e prazo de vigência até 31/12/2021.

Tijucas/SC, 08 de fevereiro de 2021.

ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A83E-EE12-742D-5D11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A83E-EE12-742D-5D11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON SOUZA (CPF 343.439.039-15) em 08/02/2021 11:18:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/A83E-EE12-742D-5D11